



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3980, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada sob nº 40.035 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, sendo parte da área total de 26.687,95 m² da matrícula sob nº 40.035 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Ana Maria Begueto Vaz de Lima, conforme planta e memorial descritivo em anexo, tendo em vista sua destinação e estar inserida em área de expansão urbana, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

“Um imóvel urbano (com 0,090621 hectares ou 906,21m²), denominado Parte da Gleba 1A, Lote 02 da Chácara Bela Vista, situado na Rua Olavo Madureira, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificadas:

Ponto de amarração	Descrição
4	inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, situado na intersecção do imóvel com a Parte da Gleba 1A, Lote 01, matriculado sob nº 40.035, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 30.675 (de propriedade de Ermínio Paulin).

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 01 / 23

Hora: 11:53 Visto: Vitoria



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO


Vértices		Número da Matrícula do Imóvel	Azimute	Distância (m)	Confrontantes
De	Para				
4	2	30.675	161°41'14"	25,00	Ermínio Paulin
2	5		277°41'13"	36,86	Rua Olavo Madureira
5	6	40.035	340°44'34"	29,58	Parte da Gleba 1A, Lote 01
6	4	40.035	283°21'12"	39,50	Parte da Gleba 1A, Lote 01

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 04 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município